



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DE BIGUAÇU**
Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127
**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
5634/2021**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/32020/13075>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Execução de obra de Ampliação do Casarão Born - 82892308000153

Localizado em

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 160 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 731640.465, Y 6956459.291

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante para execução de ampliação que permitirá acesso lateral ao imóvel tombado denominado “Casarão Born”.

Descrição do Empreendimento

Execução de ampliação do Casarão Born (Centro Cultural)

Imóvel denominado “Casarão Born”, tombado pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC, sob o Decreto Estadual nº 1.295 de 29/10 /1996.

Localizado em área adjacente à praça central do município, circundado por estabelecimentos comerciais.

A obra se dará sobre terreno de área total 339,75m², de acordo com matrícula nº 3.161 averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu, onde será edificada uma área total de 122,05m². O edifício terá dois pavimentos, com 2 sanitários adaptados para pessoas com deficiências - PCD, elevador, hall de entrada, escada, circulação e deck.

Descrição e caracterização da área

- Área urbana central, majoritariamente comercial.
- Vegetação arbórea do entorno pertencente à arborização urbana, existente na praça em frente ao imóvel.

Aspectos Florestais e Ambientais

Cobertura vegetal ausente. Imóvel antropizado localizado em área urbana central do município. Área construída ocupa o imóvel quase totalmente, pequena área de acesso lateral revestida por lajotas sextavadas.

Atividade não incide sobre área de preservação permanente (conforme art. 4º, Lei 12651/2012), área de marinha ou unidade de conservação.

Observações da FAMABI:

A Fundação Catarinense de Cultura emitiu parecer favorável à intervenção no imóvel tombado, listando considerações a serem seguidas conforme Parecer Técnico nº 87/21-GEPAM, processo FCC 321/2021.

Em consulta ao site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme documento disponibilizado "Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (atualizado em 13/05/2021)", o processo 1690 aberto em 2014 referente ao tombamento da edificação denominada "Casarão Born" foi indeferido. Não sendo tombada, portanto, em esfera federal.

Conforme Lei Federal nº 9.605/1998, são considerados crimes ambientais:

- Art. 63. **Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei**, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.
- Art. 64. **Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental**, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Por não haver óbices ambientais, **DEFERIDA Certidão de Atividade Não Constante** para execução de ampliação que permitirá acesso lateral ao imóvel tombado denominado "Casarão Born".

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 12972/2021 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi emitida em **08 de 10 de 2021** e é válida até **08 de 10 de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 08 de 10 de 2021

Marcondes Rodrigues Borba
Superintendente